



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 189

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

SEC. LEGISLATIVA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	4151
TAQUIGRAFIA	4152
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	4160

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.641, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.574/2019, que trata sobre a recomposição salarial dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.574/2019, de 9 de setembro de 2019, publicada DIOF-RO nº 168, de 09/09/2019, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9/9/2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

LEI Nº 4.642, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º É obrigatória a contratação de seguro garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22, inciso II (Tomada de Preços), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

§ 1º O contrato de seguro garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

§ 3º Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como órgãos da Assembleia Legislativa quando pretenderem realizar as contratações ligadas a sua estrutura.

Art. 2º Para os fins desta Lei, definem-se:

I – Seguro Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II - Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III - Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o Poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V - Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI - Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII - Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX - Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X - Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito Estadual.

Art. 4º No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contragarantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância assegurada pela respectiva apólice.

Art. 5º A contragarantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo único. A contragarantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 8º É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I - que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos do edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II - que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único. no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art. 9º Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10. A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo único. Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11. Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 12.462, de 2011, acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12. A apólice de seguro garantia fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

a) na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia; e

b) no momento de celebração do contrato principal, como condição a sua celebração, em todos os demais casos.

II - nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13. Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar,

às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo único. Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14. O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15. A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojeto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16. A apresentação do projeto executivo, não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17. Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia, desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

Art. 18. Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§ 1º A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§ 2º A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§ 3º A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§ 4º Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e as alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19. Na hipótese de alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

Art. 20. Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único. O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da seguradora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora deverão ser enviados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise, ao órgão responsável de cada ente licitante para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22. O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23. A seguradora tem poder e competência para:

I - fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito às subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II - realizar auditoria técnica e contábil; e

III - requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§ 1º O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§ 2º A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24. Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 25. A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo único. A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26. Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo único. A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27. A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28. Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§ 1º Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§ 2º Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regularização do sinistro sempre que for informada ou constatar,

diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29. Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu término, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo único. A investigação deverá ser célere e basear-se em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30. Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I - prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II - facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§ 1º A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regularização, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§ 2º O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regularização do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§ 3º Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regularização do sinistro.

§ 4º O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2.º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§ 6º Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e

desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

Art. 31. O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito municipal, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32. O prazo de vigência da apólice será:

I - igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia; e

II - igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo único. A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único. O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34. O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 35. O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único. Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1 de novembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº3923/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **FLAVIA RENATA METCHKO**, matrícula nº 200165657, como Gestora do Contrato nº 0037/2019, conforme Processo Administrativo nº 09607/2019-09, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3924/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

DESIGNAR

A servidora **GISELE MARIA DA SILVA GRAVATA**, matrícula nº 200165652, como Fiscal do Contrato nº 0037/2019, conforme Processo Administrativo nº 09607/2019-09, a contar de 1º de novembro de 2019.

Porto Velho, 01 de novembro de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

TAQUIGRAFIA

**ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 10ª LEGISLATURA**
(Em 29 de outubro de 2019)

Presidência do Srs.

Laerte Gomes - Presidente
Cirone Deiró - Deputado
Adelino Follador - Deputado

Secretariado pelos Srs.

Ismael Crispin - 1º Secretário
Lazinho da FETAGRO - Deputado

(Às 15 horas e vinte e dois minutos é aberta a sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adailton Fúria (P SD); Adelino Follador (DEM); Aécio da TV (PP); Alex Silva (REP); Anderson Pereira (PROS); Cássia Muleta (PODEMOS); Chiquinho da Emater (PSB); Cirone Deiró (PODE); Dr. Neidson (PMN); Edson Martins (MDB); Eyder Brasil (PSL); Ezequiel Neiva (PTB); Geraldo da Rondônia (PSC); Ismael Crispim (PSB); Jair Montes (PTC); Jean Oliveira (MDB); Jhony Paixão (PRB); Laerte Gomes (PSDB); Lazinho da Fetagro (PT) e Luizinho Goebel (PV); Marcelo Cruz (PTB) e Rosangela Donadon (PDT).

DEPUTADOS AUSENTES: Alex Redano (PRB); Lebrão (MDB); Marcelo Cruz (PTB) e Rosangela Donadon (PDT).

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 47ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário, Deputado Lazinho da Fetagro, que proceda à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior. Enquanto o Deputado Lazinho se prepara para ler a Ata anterior, eu quero cumprimentar as pessoas que vieram nesta tarde aqui prestigiar a Sessão na plateia. Dizer que para nós é uma grande alegria tê-los aqui conosco.

Secretário, está com o senhor a leitura da Ata.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Secretário ad hoc) – Procede à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Obrigado, Deputado. Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo observações, dou-a por aprovada.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura do expediente recebido.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO (Secretário ad hoc) – Procede à leitura do Expediente recebido.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Mensagem nº 223/2019 – Poder Executivo, encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder

Executivo do Estado de Rondônia a promover a inclusão do tema ‘Educação Sócio-digital’, como tema transversal e especial, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas estaduais do Estado de Rondônia”.

02 – Mensagem nº 224/2019 – Poder Executivo, encaminhando Veto Parcial ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que ‘Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.’ e dá outras providências”.

03 – Ofício nº 3435/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 568/2010, a qual dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

04 – Ofício nº 3436/2019 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, encaminhando Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a isenção parcial dos emolumentos e custas dos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis para os beneficiários de aquisição de terras rurais oriundos de Programa de Crédito Fundiário nacional, estadual ou municipal, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

05 – Ofícios nºs 4949, 4948, 5056, 5054, 4988, 5084, 5000, 4990/2019 – DITELIR, encaminhando resposta aos Requerimentos nºs 560, 574, 587, 589, 585, 588, 556, 573/2019 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

06 – Ofícios nºs 4936, 4937, 4998, 5075, 5083/2019 – DITELIR, encaminhando resposta aos Requerimentos nºs 586, 561, 562, 558, 559/2019 de autoria do Senhor Deputado Marcelo Cruz.

07 – Ofícios nºs 5057, 5058, 5060, 5061, 5062, 5086, 4991, 4992, 4989, 4994/2019 – DITELIR, encaminhando resposta aos Requerimentos nºs 569, 551, 567, 572, 571, 566, 564, 570, 552, 554/2019 de autoria do Senhor Deputado Jair Montes.

08 – Ofícios nºs 4933, 5081/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 930, 504/2019 de autoria do Senhor Deputado Alex Silva.

09 – Ofícios nºs 5085, 5055, 5048, 5105/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 876, 948, 551, 874/2019 de autoria do Senhor Deputado Ismael Crispin.

10 – Ofício nº 5107/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 916/2019 de autoria do Senhor Deputado Anderson Pereira.

11 – Ofícios nºs 4891, 5045, 5042/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 354, 951, 352/2019 de autoria do Senhor Deputado CB Jhony Paixão.

12 - Ofícios nºs 4893, 5064/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 201, 836/2019 de autoria do Senhor Deputado Laerte Gomes.

13 - Ofícios nºs 4902, 4905, 4906, 4908, 4940, 4938, 4885, 5074, 5051, 5104, 5102, 5078/2019 – DITELIR,

encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 932, 933, 934, 935, 695, 696, 884, 986, 883, 1005, 030, 988/2019 de autoria do Senhor Deputado Jair Montes.

14 – Ofício nºs 4928, 4932, 4887, 4888, 4895/2019 – DITELIR, encaminhando resposta às Indicações Parlamentares nºs 662, 1002, 780, 429, 147/2019 de autoria do Senhor Deputado Lazinho da Fetagro.

15 – Ofícios nºs 4896, 4897, 4945, 5040, 5100, 5101, 5103, 5039/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicações Parlamentares nºs 042, 043, 037, 908, 906, 909, 955, 905/2019 de autoria do Senhor Deputado Dr. Neidson.

16 – Ofícios nºs 4911, 4934/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicações Parlamentares nºs 914, 1000/2019 de autoria do Senhor Deputado Adelino Follador.

17 – Ofícios nºs 4935, 4912, 4913, 4914, 4916, 4917, 4918, 4919, 4921, 4922, 4923, 4924, 4925, 4926, 4997, 5038, 5037, 5036, 5035, 5034, 5033, 5032, 5031, 5030, 5029, 5028, 5027, 5021, 5020, 5019, 5016, 5012, 5011, 5006, 5004, 5003, 5002/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicações Parlamentares nºs 920, 970, 972, 980, 979, 978, 956, 965, 966, 967, 968, 969, 919, 922, 921, 971, 973, 974, 975, 976, 982, 981, 977, 985, 984 983, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 924, 964, 925, 926/2019 de autoria do Senhor Deputado Aécio da TV.

18 – Ofício nº 4901/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 553/2019 de autoria do Senhor Deputado Jean Oliveira.

19 – Ofício nº 4898/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 068/2019 de autoria do Senhor Deputado Lebrão.

20 – Ofício nº 4900/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 913/2019 de autoria do Senhor Deputado Alex Redano.

21 – Ofício nº 5079/2019 – DITELIR, encaminhando resposta à Indicação Parlamentar nº 937/2019 de autoria da Senhora Deputada Cássia Muleta.

22 – Requerimento do Gabinete do Senhor Deputado Eyder Brasil encaminhando justificativa de ausência da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2019.

23 – Requerimento do Gabinete do Senhor Deputado Adailton Fúria encaminhando justificativa de ausência da Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2019.

Lido o Expediente, senhor Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (Presidente) – Obrigado, Deputado Lazinho da Fetagro, do PT. Obrigado pela leitura. Eu quero aqui cumprimentar a Senhora Daiane Gomes, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia – SINGEPERON. Seja bem-vinda a esta Casa. Quero aqui cumprimentar também o Senhor Antônio Medeiros, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Socioeducativo – SINDASSOE. Seja bem-vindo. Quero aqui também cumprimentar e agradecer a presença do Celso Adame, do escritório regional do governo ali, da cidade de Cacoal. Seja bem-vindo. Agradecer a presença dos ex-agentes penitenciários socioeducadores emergenciais aqui presentes.

Queremos, aqui é a Casa do povo, é onde ecoa a voz do povo, então, vocês são sempre bem-vindos aqui. Quero cumprimentar também o Senhor Rubens Luz, Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO. Senhor Odair Calado, Presidente da Associação dos Jornais do Interior – ADJORI. Quero agradecer aqui a sua presença, Odair, e em seu nome agradecer a presença de toda imprensa aqui presente nesta Casa de Leis.

Nesta tarde, nós iniciaremos os nossos trabalhos, Deputado Adelino está inscrito, mas não está presente.

Enquanto isso, o Deputado Lazinho da Fetagro, nós temos uma grande demanda aqui no Estado de Rondônia, Deputado Jair, que é a CPI da Energisa. Está pré-determinado para o dia 04/11 na cidade de Vilhena. Então, nós queremos aí convidar toda população de Vilhena para o dia 04/11 nós teremos a CPI aí na cidade de Vilhena. No dia 11/11 nós estaremos fazendo Audiência Pública também na cidade de Cacoal. Então, você de Cacoal, que tem as suas demandas, que está se sentindo prejudicado, então participe aí junto com o Presidente de Bairros, com Associação Comercial, com Associação dos Lojistas, no dia 11 ali na cidade de Cacoal. Teremos também na cidade de Ji-Paraná, a definir a data, na cidade de Ariquemes e aqui na nossa capital. Então, será aí de grande importância a participação da sociedade nesses eventos, visto que é um clamor do Estado de Rondônia esses aumentos abusivos que tiveram a nossa energia aqui no Estado de Rondônia, algumas situações da não prestação de serviço ao consumidor rondoniense.

Então, quero aqui parabenizar o Deputado Jair, por estar na relatoria dessa CPI, Deputado Jair, que já tem dado reflexo.

Nós estamos vendo os órgãos estaduais se organizando, Defensoria Pública colocando-se à disposição, Deputado Chiquinho, para defender o povo de Rondônia. E queremos falar para a sociedade rondoniense, que é importante que a sociedade procure a Defensoria Pública para que faça a sua reclamação. Às vezes, vocês reclamam em redes sociais, vocês reclamam em grupo de WhatsApp, isso tem o seu valor social, tem o seu valor de clamor, mas, juridicamente, nós precisamos realmente acionar a Defensoria Pública. Levar a sua demanda para que a Defensoria Pública judicialize essa ação e consiga realmente tramitar na Justiça. Nós tivemos ali no Estado do Acre, mais de 200 decisões em favor do consumidor acreano.

Então, é de suma importância que você consumidor que está se sentindo lesado, prejudicado ou até mesmo tem dúvida do consumo da sua energia, judicialize isso junto a Defensoria Pública, que possa ali mover uma ação para que a Justiça se pronuncie. E, além disso, você pode ligar no 0800 da ANEEL, na Ouvidoria da ANEEL, que a ANEEL é a Agência que regulamenta toda distribuição de energia no Estado de Rondônia e a ANEEL tem por obrigação de cobrar essas distribuidoras pelo serviço mal prestado, pela qualidade do atendimento, por todo tipo de distribuição de energia. Então, é de suma importância que a ANEEL repasse uma verba mensal para a Energisa e a Energisa tem que cumprir o contrato feito ali junto a concessão, junto ao Governo Federal. Então, se a gente ficar só no grupo de whatsapp, só falando em redes sociais, nós não vamos conseguir atingir o nosso objetivo, que é melhorar a qualidade da nossa energia aqui no Estado de Rondônia.

O Deputado Adelino Follador não está presente, enquanto ele volta, nós vamos fazer a leitura. Nós vamos então encerrar as Breves Comunicações e aí nós vamos interferindo aí, enquanto isso o Deputado Lazinho.

Então, nós vamos aguardar o Deputado Adelino Follador e vamos suspender à Sessão. Está tendo uma reunião lá na Presidência e voltaremos dentro de poucos minutos.

Então, fica suspensa por conveniência técnica, esta Sessão de agora à tarde.

(Suspende-se esta Sessão às 15 horas e 40 minutos e reabre-se às 16 horas e 06 minutos)

O SR. PRESIDENTE LAERTE GOMES – Está reaberta a Sessão. Encerradas as Breves Comunicações, passemos ao Grande Expediente. Não há oradores inscritos. Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura das proposições recebidas. Registro a presença também do nosso Ex-Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia, Emerson Castro, nosso amigo. Seja bem-vindo, Emerson. Desenvolveu um grande trabalho à frente da Casa Civil no Governo Confúcio Moura. É uma alegria tê-lo aqui conosco. Seja sempre bem-vindo a esta Casa.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Procede à leitura das proposições recebidas, a seguir:

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - Requer à Mesa Diretora a retirada de Projeto de Lei Complementar nº 035/19, em tramitação na Assembleia Legislativa de Rondônia, no Município de Porto Velho.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA - Requer a substituição da data da Sessão Solene aprovada através de Requerimento nº 486/19, para entrega de Voto de Louvor aos Bombeiros Militares, para o próximo dia 25 de novembro de 2019, às 09:00, horas no Plenário das Deliberações.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA - Requer aprovação de Voto de Louvor, para homenagear os Bombeiros Militares, com lista de nomes em anexo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, no dia 25 de novembro de 2019, às 09 horas, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa Leis.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer Voto de Louvor para a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco), pelo relevante trabalho que vem sendo realizado no Estado de Rondônia.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - Requer Voto de Louvor aos membros nomeados para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 171, de 09 de outubro de 2019, senhores: Josjane Michela Araújo Barbosa – Presidente; Membros: Adaídes Batista dos Santos; Luciano José da Silva; Valdecir Aparecido da Silva; Juliana Antonieta Figueiredo Martins Dias.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer Voto de Louvor aos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa de Rondônia que garantem proteção aos Deputados, Servidores e Visitantes desta Casa de Leis.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - Requer Voto de Louvor aos membros nomeados para compor a Comissão Julgadora do Concurso da Escolha da Bandeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 171, de 09 de outubro de 2019, senhores: Josjane Michela Araújo Barbosa – Presidente; Membros: Walter Badaró; Jorge Henrique Damschi; e Luiz Gustavo Carvalho Aldunate.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - Requer Voto de Louvor aos policiais militares 3º SGT BM Diego Ovidio Gimenés, 3º SGT BM Wirley Alves da Silva, CB BM Sergio Magno dos Santos Souza, CB BM Marcos dos Santos Braga, SD BM David Lucas Pinheiro Soares, SD BM André Lima dos Santos e SD BM Paulo Afonso Júnior, pelo excelente atendimento da ocorrência do acidente automobilístico na Rodovia BR-364, ocorrido no dia 10 de setembro de 2019, no município de Jaru.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - Requer ao Governo do Estado de Rondônia que sejam encaminhadas a esta Casa de Leis, informações no âmbito da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, conforme específica.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer à Superintendência da Juventude – SEJUCEL, informações quanto à existência de projetos de incentivos de atividades físicas para funcionários públicos do Estado de Rondônia.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer ao Secretário de Estado da Saúde, informações e providências acerca da falta de médicos anestesiologistas e materiais para cirurgias no Hospital Regional de Cacoal, localizado no Município de Cacoal.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, informações e providências acerca da inclusão de despesas decorrentes de instalações de "Postos Avançados do Instituto Médico Legal - IML, no interior do Estado de Rondônia", ao Plano Plurianual – PPA 2020-2023.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer ao Secretário de Estado de Educação, informações e providências acerca da convocação dos aprovados no último concurso público, realizado no ano de 2016.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer ao Governo do Estado de Rondônia, informações acerca do prazo para a conclusão das obras de reforma do Centro de Correição da Polícia Militar, interditado pela Justiça, após um incêndio ocorrido em dezembro de 2017.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, informações acerca das providências tomadas para sanar as falhas operacionais do serviço de monitoramento eletrônico prestado aos detentos beneficiados judicialmente por esta medida, no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da Empresa UE BRASIL.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer à Secretaria de Estado de Justiça, informações quanto ao andamento da construção de Stand de Tiro para treinamento/aperfeiçoamento permanente dos Agentes Penitenciários do Estado de Rondônia. Reiterando os Requerimentos nºs 1704/18 e 421/19.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - Requer à Mesa Diretora, a apresentação do Projeto de Lei de concessão de abono pecuniário excepcional, no mês de dezembro de 2019, aos servidores do quadro de pessoal efetivo e de cargos em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX SILVA - Dispõe sobre o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO LAERTE GOMES. Aumenta de dois para seis meses o prazo de vigência do exame de anemia infecciosa em equinos, no âmbito do Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR. Regulamenta o Programa Jovem Aprendiz no Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO DEPUTADO LEBRÃO. Transforma em Estância Turística o Município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Assegura o acesso dos profissionais de Educação Física, "Personal Trainer" às Academias de Ginástica no Estado de Rondônia, para o acompanhamento de seus alunos e dá outras providências.

Lido o Expediente, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Questão de Ordem ao Deputado Lazinho da Fetagro.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Só desejar a Vossa Excelência uma boa volta e agradecer a Deus por tê-lo novamente conosco. É claro que quem substituiu Vossa Excelência, como a Deputado Rosângela Donadon, como a Deputada Cassia Muleta, a presença aí é outra, mas Vossa Excelência tem o respeito desta Casa.

Embora Vossa Excelência seja do PSDB, eu tenho uma admiração muito grande por Vossa Excelência.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Obrigado, Deputado Lazinho. Obrigado também, nos encontramos em Ji-Paraná, nos visitou lá, juntamente com o Deputado Adelino. Tenho certeza de que Vossa Excelência falou isso só de boca, mas o coração, no tocante que diz respeito à presidência da Deputada Rosângela, lógico que é bem mais bonita, sem dúvida nenhuma. Obrigado, Deputado Lazinho.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) - REQUERIMENTO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA. Requer à Mesa Diretora a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 035/2019, em tramitação na Assembleia Legislativa de Rondônia, no Município de Porto Velho.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Requerimento do nobre Deputado Ezequiel Neiva, para discussão. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA. Requer a substituição da data da Sessão Solene aprovada através do Requerimento nº 486/2019, para entrega de Voto de Louvor aos Bombeiros Militares, para o próximo dia 25 de novembro de 2019, às 09:00, no Plenário das Deliberações.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Requerimento do nobre Deputado Alex Silva. Em discussão o Requerimento, para discutir. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX SILVA. Requer aprovação de Voto de Louvor, para homenagear os Bombeiros Militares, com lista dos nomes em anexo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, no dia 25 de novembro 2019, às 09 horas, em Sessão Solene aprovada, no Plenário desta Casa de Leis.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Alex Silva. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer Voto de Louvor para a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), pelo relevante trabalho que vem sendo realizado no Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam com estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer Voto de Louvor aos membros nomeados para compor a Comissão Julgadora do Concurso de Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 171, de 09 de outubro de 2019, senhores: Josjane Michela Araújo Barbosa –

Presidente; Membros: Adaídes Batista dos Santos; Luciano José da Silva; Valdecir Aparecido da Silva; Juliana Antonieta Figueiredo Martins Dias.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Requer Voto de Louvor aos Policiais Legislativos da Assembleia Legislativa de Rondônia que garantem proteção aos Deputados, Servidores e Visitantes desta Casa de Leis.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Cumprimentar aqui o Cel. Bombeiro PM Gregório, Subcomandante do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia. Seja bem-vindo a esta Casa.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer Voto de Louvor aos membros nomeados para compor a Comissão Julgadora do Concurso da Escolha da Bandeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, prevista no Edital do Concurso nº 001/2019/ALE/RO, publicada no Diário Oficial da ALE nº 171, de 09 de outubro de 2019, senhores: Josjane Michela Araújo Barbosa – Presidente; Membros: Walter Badaró; Jorge Henrique Damschi; e Luís Gustavo Carvalho Aldunate.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer Voto de Louvor aos policiais militares 3º SGT BM Diego Ovidio Gimenes, 3º SGT BM Wirley Alves da Silva, CB BM Sérgio Magno dos Santos Souza, CB BM Marcos dos Santos Braga, SD BM David Lucas Pinheiro Soares, SD BM André Lima dos Santos e SD BM Paulo Afonso Júnior, pelo excelente atendimento da ocorrência do acidente automobilístico na Rodovia BR-364, ocorrido no dia 10 de setembro de 2019, no município de Jaru.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Requerimento do nobre Deputado Ismael Crispin. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 68/19 DO DEPUTADO LAERTE GOMES.

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor Marcos Rogério da Silva Brito.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria já está com parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O prazo da Comissão de Educação venceu. Solicito o Deputado Aécio da TV para conceder o parecer pela Comissão de Educação. Quem é da Educação? Deputado Lazinho.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Laerte Gomes. Título de cidadão Honorífico. O nosso parecer, Deputado, é pela constitucionalidade, legalidade. O parecer é favorável, senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Lazinho da Fetagro. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer do Deputado Lazinho.

Em discussão única e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 68/19. Não havendo discussão, em votação única.

Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 097/19 DO DEPUTADO ALEX SILVA.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Coronel Bombeiro Militar Demargli da Costa Farias, Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer das Comissões pertinentes. Devido à data que já está marcada da Sessão Solene, atendendo ao pedido do Pastor Alex.

Solicito ao Deputado Adelino Follador que conceda o parecer pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Decreto Legislativo nº 097/19, de autoria do Deputado Alex Silva. “Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Coronel Bombeiro Militar Demargli da Costa Farias, Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia”.

Somos de parecer favorável, Senhor Presidente, pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Adelino Follador, pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes no Projeto de Decreto Legislativo nº 097/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em discussão única e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 097/19 de autoria do Deputado Alex Silva. Não havendo discussão, em votação única. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 098/19 DO DEPUTADO ALEX SILVA. Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento Bombeiro Militar Jesse de Gois do 1º Grupamento de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE COMES (Presidente) - Registrar a presença do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada d'Oeste, Vereador Mailson de Oliveira; do Vereador Marcos Paulo e do Vereador Demizinho, que representam o Distrito de Tancredópolis, município de Alvorada d'Oeste.

Na matéria, faltam os pareceres. Solicito ao Deputado Jean Oliveira que conceda o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Senhor Presidente, senhores Deputados, Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2019, de autoria do Deputado Alex Silva, "Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Sargento Bombeiro Militar Jesse de Gois, do 1º Grupamento de Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia".

Senhor Presidente, atendendo aos requisitos presentes no Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto de Decreto consiste em respeitar a legalidade e a regimentabilidade, portanto, somos de parecer favorável.

O SR. LAERTE COMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Jean Oliveira, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 098/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em discussão única e votação, Projeto de Decreto Legislativo 098/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 098/19 DO DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO. Autoriza e disciplina

o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (Vants) por órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao nobre Deputado Aécio da TV para conceder o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. AÉLCIO DA TV – Projeto de Lei nº 098/19 do Deputado Cabo Jhony Paixão que "Autoriza e disciplina o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (Vants) por órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Rondônia".

Pela sua legalidade e constitucionalidade, Presidente, meu parecer é favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Aécio da TV. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado.

Em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei 098/2019 de autoria do Deputado Cabo Jhony Paixão. Não havendo discussão, em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 313/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 217. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Adelino Follador para conceder o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e demais Comissões pertinentes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Lei 313/19, Mensagem 217, "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS".

Somos de parecer favorável, Presidente, pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o Parecer do nobre Deputado Adelino Follador. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado.

Em primeira discussão e votação Projeto de Lei nº 313/2019. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1ª Secretário) – PROJETO DE LEI 307/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 211. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 2.482.442,11 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar – FUNESBOM.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está sem parecer. Solicito ao nobre Deputado, da Comissão e Justiça, quem está aqui? Sem ser o Deputado Adelino, que é o Presidente, algum outro membro? O Deputado Anderson?

Deputado Anderson Pereira para proceder ao parecer da Mensagem 211.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Autor Poder Executivo, Mensagem 211, Projeto de Lei 307/19, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial do Corpo de Bombeiro Militar – FUNESBOM".

Nosso parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissões pertinentes é favorável. Já fizemos uma pré-análise, o Projeto está dentro dos requisitos que rege o Regimento desta Casa. Parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer do Deputado Anderson Pereira.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 307/19 de autoria do Poder Executivo. Não havendo discussão, em primeira votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem. Aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 262/19 DO DEPUTADO AÉLCIO DA TV. Proíbe às concessionárias prestadoras de serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica de cobrar tarifa mínima de consumo ou adotar práticas similares no Estado de Rondônia.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) - Matéria do nobre Deputado Aécio da TV. Solicito ao nobre Deputado Adelino Follador, que é o nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Já está com parecer? Eu acho que já está com parecer.

Já está com parecer, desculpa, me perdoe nosso Presidente.

A matéria, o Deputado Lebrão fez... Da Comissão de Justiça foi o nobre Deputado, o relator foi o Deputado Anderson Pereira; na Comissão de Indústria Comércio Ciência Tecnologia, o Deputado Lebrão. Então, está com todos os pareceres. E na do Consumidor,

tramitou por todas as Comissões, foi o Deputado Edson Martins, todos com pareceres favoráveis. Mais uma vez me perdoe, Deputado Adelino.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 262/19 de autoria do Deputado Aécio da TV. Não havendo discussão, em primeira votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 216/19 DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA. Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar ao Núcleo de Proteção aos Animais, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está com prazo vencido na Comissão de Saúde. Deputado Dr. Neidson, para relatar pela Comissão de Saúde da Casa.

O SR. DR. NEIDSON – Projeto de Lei 216/19 autor Deputado Anderson Pereira. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários de informar ao Núcleo de Proteção aos Animais, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos".

Somos de parecer favorável pela Comissão de Saúde, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do nobre Deputado Dr. Neidson, que representa Guajará-Mirim, Nova Mamoré e toda aquela região, além de Porto Velho também. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 216/19, de autoria do nobre Deputado Anderson Pereira. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda discussão e votação.

Registrar a presença do Vereador César Timóteo, que é o Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 231/18 DO DEPUTADO LAERTE GOMES. Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e dá outras providências.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria está com todos os pareceres. Tem uma Emenda na matéria do nobre Deputado Ismael Crispin, aditivou a matéria, essa matéria está de acordo com o que a Regulamentação da ANEEL, que "Dispõe

sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

A matéria, no seu art. 3º, a matéria dispõe no Art. 2º: “é vedado o corte de fornecimento de energia elétrica sem a devida notificação prévia ao consumidor”.

“Art. 3º. O corte do fornecimento de energia elétrica só poderá ocorrer após 15 (quinze) dias da notificação do atraso, podendo ser efetivado num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Se o consumidor não pagar a conta gerada, mas quitar as próximas faturas e não for notificado do débito anterior em até 90 (noventa) dias, o corte não pode mais ser efetuado, restando apenas, a cobrança da conta.

Art. 4º. É vedado o corte de fornecimento de energia elétrica do consumidor que tiver uma conta atrasada, contanto que as contas posteriores estejam quitadas.”

Mas, a Emenda do nobre deputado, se quiser colocar a Emenda, se não quiser, esse Projeto está de acordo com o que diz a ANEEL e esperamos que, após aprovado aqui e publicado, que a Energisa respeite e cumpra as Leis do Estado e as Resoluções da ANEEL, coisa que não vem fazendo, coisa que não vem fazendo, mas nós vamos brevemente fazer um pronunciamento hoje ainda ou amanhã, sobre essa questão.

Em discussão. Não havendo mais discussão, em primeira votação o Projeto de Lei nº 231/19 do Deputado Laerte Gomes.

Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 308/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 212. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado da Comissão de Constituição e de Justiça, Adelino Follador, para conceder o parecer, pela CCJ e demais Comissões pertinentes.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Projeto de Lei 308/19, Mensagem 212, “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e por excesso de arrecadação até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL”.

Somos de parecer favorável pelas Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Adelino Follador. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado.

Em primeira discussão e votação Projeto de Lei nº 308/19. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários se manifestem.

Aprovado. Vai à segunda votação.

Próxima matéria, Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 309/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 213. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.000.989,39, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

(Às 16 horas e 34 minutos o Senhor Laerte Gomes passa a presidência ao Senhor Adelino Follador)

O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente) – A matéria se encontra sem parecer da Comissão de Redação e Justiça. Deputado Anderson, para relatar.

O SR. ANDERSON PEREIRA – Projeto de Lei de nº 309/19, Mensagem do Executivo, 213, “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor montante de R\$ 3.000.989,39, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

Projeto que está em regime de urgência e com todos os pareceres e planilha financeira comprovando a necessidade desse recurso destinado à Secretaria de Educação.

O nosso parecer é favorável, o nosso parecer é favorável pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissões pertinentes, Senhor Presidente.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Anderson Pereira. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Está aprovado o parecer.

Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 309/19 do Poder Executivo. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Está aprovado o projeto.

Vai à segunda discussão e votação.

Matéria seguinte, Senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 239/19 DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ. Institui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia a Caminhada Passos Que Salvam.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente) – A matéria já tem parecer. Em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 239/19 de autoria do Deputado Cirone Deiró. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como estão e os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai à segunda discussão e votação.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO DEPUTADO ISMAEL CRISPIN. Requer à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental para apreciar em segunda discussão e votação os Projetos de Lei nº 98/19, nº 216/19, nº 231/19, nº 239/19, nº 262/19, nº 307/19, nº 308/19, nº 309/19, nº 319/19.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente) - Em discussão o Requerimento do senhor Deputado Ismael Crispin. Encerrada a discussão, em votação. Não havendo nenhuma manifestação, está aprovado.

Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ISMAEL CRISPIN (1º Secretário) – Não há mais matéria a ser lida, senhor Presidente.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia.

(Às 16 horas e 43 minutos o Senhor Adelino Follador passa a presidência ao Senhor Laerte Gomes).

O SR. LAERTE GOMES (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Comunicações de Lideranças. Não há oradores inscritos. Encerrada as Comunicações de Lideranças, passemos às Comunicações Parlamentares. Não havendo oradores inscritos.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco Sessão Extraordinária para em seguida, a fim de apreciarmos as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 098/19, Projeto de Lei nº 313/19, Projeto de Lei nº 231/19, Projeto de Lei nº 307/19, Projeto de Lei nº 262/19, Projeto de Lei nº 216/19, Projeto de Lei nº 308/19, Projeto de Lei nº 309/19, Projeto de Lei nº 239/19.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 16 horas e 44 minutos).

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO – sine die Pregão Eletrônico nº 021/2019/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 0014321/2019-13

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado, que tem por finalidade a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso**, a pedido da **Superintendência da Tecnologia da Informação - STI**, o que adiante segue:

Em virtude de pedido de esclarecimento e impugnação, comunicamos a **SUSPENSÃO – sine die** – da sessão pública marcada para o dia o dia **06 de novembro de 2019, Hora: 12h00min.**

Informamos, ainda, que em razão da necessidade de revisão do Termo de Referência, Edital e demais anexos, a **nova data do certame** será divulgada oportunamente conforme disposto no § 4º, do art. 21, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho – RO, 01 de novembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 004/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0013548/2019-29

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da licitação à empresa **F.B.SERRATE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.417.305/0001-57**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CHAVES, CÓPIA DE CHAVES EM GERAL E SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, a pedido da **Secretaria Administrativa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme ATA lavrada nos autos, por estar em conformidade com as normas legais Lei Federal 10.520/02, Decreto 3.555/00, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/13 e Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Item	Descrição	Qtd.	Vlr. Unit
1	Cópia de chaves simples (para fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs);	543	8,00
2	Chave sem modelo simples	163	25,00
3	Abertura de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs, serviço in loco, se necessário;	163	25,00
4	Troca de segredo de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs;	163	25,00
5	Conserto de fechadura predial, cadeado, mesas, armários ou birôs;	163	20,00
6	Mestragem de fechadura, in loco, se necessário;	163	35,00
7	Fornecimento e Substituição de fechaduras completa simples, in loco, se necessário	163	75,00
8	Fornecimento e Serviço de troca de miolos de fechadura simples in loco, de, se necessário	163	50,00

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2019

Arlido Lopes da Silva
Secretário Geral da ALE/RO

AVISO DE SUSPENSÃO – sine die
Pregão Eletrônico nº 019/2019/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0013547/2019-28

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o Edital supracitado, que tem por finalidade a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras corporativas**, a pedido da **Secretaria de Engenharia e Arquitetura**, a **SUSPENSÃO – até segundo aviso** – da sessão pública marcada para o dia o dia **06 de novembro de 2019, Hora: 10h00min**, para adequação do Edital e seus anexos. Informamos, ainda, que a **nova data do certame** será divulgada oportunamente conforme disposto no § 4º, do art, 21, da Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho – RO, 04 de novembro de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO